

ANEXO I À CONCORRÊNCIA Nº 006/2026 – PROCESSO SEI Nº 9858/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Unidade Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Objetiva a presente licitação a prestação de serviços de manutenção em 65.320 pontos no Sistema de Iluminação Pública tais como de vias, praças e jardins, envolvendo a manutenção corretiva, preventiva e preditiva, operação e obras de ampliação, modernização e melhorias no Município de Jundiá, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, por restar demonstrado no estudo técnico preliminar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações, não são determinantes aos fins pretendidos pelo Município de Jundiá.

1.1.2. O objeto é caracterizado como serviço comum de engenharia, conforme artigo 5, “II” constante do Decreto nº 32.576/23, de 22 de fevereiro de 2023.

1.2. A execução se dará pelo regime de empreitada por preço unitário.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da emissão de Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1.1. Fica o MUNICÍPIO autorizado a rescindir unilateralmente o presente contrato, por razões de interesse público superveniente, caso venha a ocorrer a entrada em vigor e início de execução de eventual Parceria Público-Privada (PPP), atualmente em fase de estruturação, cujo escopo compreenda total ou parcialmente o objeto contratado, de modo a impor a reorganização da prestação dos serviços. Nessa hipótese, a rescisão será formalizada por ato motivado da autoridade competente, assegurando-se o pagamento dos serviços efetivamente executados e medidos até a data de cessação, bem como o ressarcimento/indenizações eventualmente devidas nos termos do Inciso III do art 106 e §2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA deverá, ainda, cooperar com o plano de transição definido pelo MUNICÍPIO, garantindo a continuidade do serviço público, mediante entrega ordenada de informações, registros, cadastros, relatórios operacionais e demais elementos necessários à assunção/integração do serviço pelo novo arranjo contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por danos ou irregularidades eventualmente constatadas.

2.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, em conformidade com o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

3. DA NECESSIDADE DA EXECUÇÃO DA OBRA/CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços de iluminação pública desempenham papel essencial para a qualidade de vida nas cidades, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e para a segurança urbana. Uma iluminação eficiente auxilia no tráfego de pedestres e veículos, reduz a criminalidade e valoriza o patrimônio urbano, promovendo atividades noturnas como lazer, comércio e eventos culturais.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, atribui aos municípios a responsabilidade pela iluminação pública, reconhecendo sua relevância local. Além dos aspectos técnicos, a iluminação urbana abrange questões subjetivas que demandam o envolvimento de empresas especializadas, garantindo resultados que vão além da funcionalidade básica e promovem impactos positivos para a comunidade.

Além disso, Investimentos em parques de iluminação pública têm se mostrado eficazes e rápidos em trazer benefícios como segurança, preservação do patrimônio, atração de turistas e estímulo à interação social. Também é priorizada, dessa forma, a eficiência energética, com redução significativa dos custos com energia elétrica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e resta demonstrada no Memorial Descritivo, composto por este documento e pelos demais elementos técnicos que o acompanham, sendo eles:

ANEXO II - Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho;
ANEXO III - Diretrizes Básicas do Uso de Madeira em Obras e Serviços de Engenharia;
ANEXO IV - Modelo de Comprovante de entrega da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais-ATPF e do Documento de Origem Florestal-DOF ao IBAMA;
ANEXO V - Memorial Descritivo;
ANEXO VI – Especificação de Veículos, Ferramentas e Coletor de Dados com Receptor GPS;
ANEXO VII – Especificação dos Materiais;
ANEXO VIII – Atribuições dos Membros da Equipe;
ANEXO IX – Requisitos mínimos do Software de Gestão, Monitoramento e Controle inteligente do sistema de iluminação pública;
ANEXO X - Checklist do Software de Gestão, Monitoramento e Controle inteligente do sistema de iluminação pública;
ANEXO XI - Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, a serem preenchidos e assinados pela licitante, com preços unitários referentes à data da apresentação da proposta;
ANEXO XII - Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, básicos do Município (BDI de 22,30%, Leis Sociais de 115,48% e data-base de outubro/2025);
ANEXO XIII - Discriminação de BDI;
ANEXO XIV – Histórico de solicitações para o ano de 2025
ANEXO XV – Relação de Logradouros do Município de Jundiá
ANEXO XVI – Matriz de Responsabilidades de Itens da Planilha Orçamentária
ANEXO XVII – Prova de Conceito e Critérios de Avaliação
ANEXO XVIII – Planilha de cálculo de BDI

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. SUBCONTRATAÇÃO:

5.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do contrato:

5.1.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

- a) Manutenção preventiva, corretiva e preditiva da Iluminação Pública: Conjunto de serviços necessários para que a Rede de Iluminação Pública desempenhe sua função e opere em condição normal, padronizada e de segurança, envolvendo ações corretivas, incluindo o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos necessários ao restabelecimento operacional
- b) Fornecimento e instalação de luminárias LED.

5.1.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) Execução de bases de concreto com flange;
- b) Execução de travessia sob calçadas, ruas, avenidas e rodovias, com o uso de Método Não Destrutivo (MND);

- c) Escavação e reaterro de vala;
- d) Fornecimento e instalação de poste de medição com caixa de policarbonato, padrão CPFL;
- e) Corte e recomposição de pavimento de concreto;
- f) Corte e recomposição de pavimento asfáltico;
- g) Poda de árvores;
- h) Recomposição de piso;
- i) Pintura de postes;
- j) Fornecimento e instalação de transformador de distribuição;
- k) Fornecimento e instalação de para-raios polimérico de distribuição;
- l) Fornecimento e instalação de cordoalha de aço galvanizado;
- m) Substituição de chave fusível de distribuição de 15 kV;
- n) Iluminação de destaque;
- o) Projetos.
- p) Caminhão-cesto com altura de trabalho mínima de 18 metros

5.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.1.4. A empresa vencedora apresentará ao MUNICÍPIO documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ou dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.6. O profissional da subcontratada deverá ser devidamente habilitado, com o devido recolhimento de ART.

5.1.7. Ao subcontratar, a contratada declara, sob penas da Lei, que:

a) permanece sob sua responsabilidade integral a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 122 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) que possui ciência da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou indenizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, danos diretos e indiretos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive aqueles causados pelo subcontratado;

c) que a empresa a ser subcontratada ou os dirigentes desta não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Instituição ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do artigo 122 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) que a alteração da potencial empresa a ser subcontratada, acima mencionada, bem como outras que vierem a surgir durante a execução, está condicionada à avaliação prévia da gestão contratual para verificar o atendimento aos requisitos de capacidade técnica exigidos na licitação, bem como autorização expressa da fiscalização do Município de Jundiá;

e) que o subcontratado está obrigado a aceitar todas as condições pactuadas entre o contratante e o contratado, não podendo alegar desconhecimento dos termos do Edital e seus anexos;

f) que a ausência de formalização prévia do pedido de subcontratação é considerada descumprimento contratual e poderá acarretar a aplicação de sanções e a rescisão da avença.”

CONSÓRCIO:

5.1.8. Fica permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observado as condições dispostas em Edital.

5.2. SUSTENTABILIDADE:

5.2.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2.1.1. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes, lâmpadas a vapor de sódio, lâmpadas a vapor de mercúrio e lâmpadas multivapor metálico, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

5.2.1.1.1. A documentação da empresa responsável pelo recolhimento, com descrição do local de destino final, deve ser apresentada à Diretoria de Iluminação Pública.

5.2.1.2. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

5.2.1.3. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

5.2.1.4. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

5.2.1.5. O veículo a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a ENCE (etiqueta nacional de conservação de energia) relativa à categoria.

5.3. DA VISTORIA TÉCNICA:

5.3.1. Não será exigida a vistoria no local onde serão executados os serviços de forma prévia ao envio de propostas, no entanto, caso julguem necessário, as licitantes poderão consultar o órgão quanto a sua realização através do telefone(s) **4582-2656** (Departamento de Iluminação Pública).

5.4. DAS GARANTIAS:

5.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

5.4.2. Será exigida a garantia para participação, no percentual de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

5.4.2.1. A Garantia a que se refere o item 5.4.2., acima, poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, devendo sua comprovação se dar por documento a ser anexado com a proposta no momento do registro e envio no sistema, até a data limite para a abertura do certame.

5.5.2.1.1. A comprovação da garantia de participação deverá ser anexada juntamente com a proposta, no campo próprio do sistema BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico (www.bll.org.br), observando-se as instruções do sistema. A ausência, insuficiência, invalidade ou expiração da garantia na forma do edital impedirá a participação do licitante no certame.

5.5.2.1.2. A ausência da garantia de participação inviabilizará a participação da licitante na sessão de lances.

5.5.2.1.3. A Administração assegurará o sigilo temporário do instrumento de garantia e de seus metadados (incluído o nome do arquivo), vedada a identificação da licitante durante a sessão pública de lances.

5.4.2.2. Garantia de proposta deverá possuir validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura do certame.

5.4.2.3. Qualquer proposta não garantida em conformidade com o disposto nos itens acima acarretará a desclassificação.

5.4.2.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, §2º, da Lei 14.133/21.

5.4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.5. REQUISITOS LEGAIS: NORMAS E REFERÊNCIAS:

5.5.1. Além das exigências especificadas no Edital e seus Anexos, os materiais e serviços deverão estar de acordo com as Normas, Portarias e Instruções Técnicas relacionados a seguir, no que for aplicável:

- ABNT3-NBR 5101 - Iluminação pública – Procedimento;
- ABNT NBR 5123 - Relé fotocontrolador intercambiável e tomada para iluminação – Especificação e ensaios;
- ABNT IEC/TS 62504 – Termos e definições para LEDs e os módulos de LED de iluminação geral;
- ABNT NBR IEC 61643-1 – Dispositivo de proteção contra surto em baixa tensão – Parte 1: Dispositivo de proteção conectados a sistemas de distribuição de energia de baixa tensão – Requisitos de desempenho e método de ensaio;
- ABNT-NBR 5426 - Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – Procedimento;
- ABNT-NBR 5461 - Iluminação – Terminologia;
- ABNT-NBR 6323 - Galvanização de produtos de aço ou ferro fundido – Especificação;
- ABNT-NBR 7398 - Produto de aço ou ferro fundido galvanizado por imersão a quente – Verificação da aderência do revestimento - Método de ensaio;
- ABNT-NBR 10476 - Revestimentos de zinco eletrodepositado sobre ferro ou aço;
- ABNT-NBR 11003 - Tintas - Determinação da aderência - Método de ensaio;
- ABNT-NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares;
- ABNT NBR IEC 60529 - Graus de proteção para invólucros de equipamentos Elétricos (código IP);
- IEC 62262:2002 - Degrees of protection provided by enclosures for electrical equipment against external mechanical impacts (IK code)
- ABNT-NBR IEC 60598-1 - Luminárias - Parte 1 - Requisitos gerais e ensaios;

- ABNT NBR IEC 60598-2-3 – Luminárias – Parte 2: Requisitos particulares – Seção 3: Luminárias para iluminação pública;
- ABNT NBR IEC 62031 - Módulos de LED para iluminação em geral — Especificações de segurança;
- ABNT NBR IEC 62722-2-1 Desempenho de luminárias – Parte 2-1: Requisitos particulares para luminárias LED; Iluminação Pública Viária - ANEXO I-B – Requisitos.
- ABNT NBR-5370 – Conectores de cobre para condutores elétricos;
- ABNT NBR 6524 - Fios e cabo duro e meio duro com ou sem cobertura.
- ABNT NBR 13248 e 7286 – Fios e cabos de cobre
- ABNT NBR 8182 - Cabos de potência multiplexados autossustentados com isolamento extrudada de PE ou XLPE, para tensões até 0,6/1 kV;
- ABNT NBR 5349 - Cabo nu de cobre para fins elétricos – Especificação
- ABNT NBR 15715 - Sistemas de dutos corrugados de polietileno (PE) para infraestrutura de cabos de energia e telecomunicações
- ABNT NBR 13.571 - Haste de Aterramento Aço-cobreada e acessórios
- ABNT NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão
- ABNT NBR 14.744 - Poste de aço para iluminação
- ABNT NBR 6123 - Forças devidas ao vento em edificações
- CPFL GED-15132 - Fornecimento de energia elétrica para instalação de conjuntos de iluminação pública
- CPFL GED-15384 - Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras
- CPFL GED-1347 - Poste de concreto circular
- CPFL GED-910 - Braço curto
- CPFL GED-2583 - Braços médio e longo
- CPFL GED-3523 - Iluminação Pública - Conexões
- CPFL GED-3446 - Iluminação Pública - Montagem
- CPFL GED-12752 - Engastamento de Postes
- CPFL GED-14690 - Vade Mecum Iluminação Pública
- Portaria INMETRO N° 62/20222 – Luminária para iluminação Pública;

5.6. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD:

5.6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.8. DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

5.8.1. Encerrada a fase de lances, a empresa que ofertar o menor preço será convocada pelo Agente de contratação, por meio do chat do sistema BLL COMPRAS ([www. https://bll.org.br](https://bll.org.br)), através do chat, para realizar a Prova de Conceito (POC), que deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis da convocação.**

5.8.1.1. A Prova de conceito consistirá na apresentação da solução das funcionalidades do sistema informatizado de gestão operacional, gerenciamento de contrato e telegestão de iluminação pública, bem como a fotometria das luminárias LED e as suas respectivas amostras.

5.8.1.2. Juntamente com a Prova de Conceito, a empresa convocada deverá apresentar amostra, sendo uma unidade com temperatura de cor de 4.000K, das luminárias com as potências (W) e lumens (lm) relacionadas abaixo:

- luminária LED, potência máxima 60W, 10200 lm
- luminária LED, potência máxima 70W, 11900 lm
- luminária LED, potência máxima 80W, 13600 lm
- luminária LED, potência máxima 100W, 17000 lm
- luminária LED, potência máxima 120W, 20400 lm
- luminária LED, potência máxima 150W, 25500 lm
- luminária LED, potência máxima 180W, 30600 lm
- luminária LED, potência máxima 200W, 34000 lm
- luminária LED, potência máxima 220W, 37400 lm

5.8.1.2.1. No caso de não haver entrega da amostra ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será desclassificada.

5.8.1.3. Caso julgue necessário, o Município de Jundiaí poderá solicitar o envio das amostras das luminárias a um dos laboratórios credenciados no Inmetro, que deverá ser definidos em comum acordo entre as partes, se o caso.

5.8.1.3.1. Abaixo estão listados exemplos de laboratórios que poderão ser sugeridos pelo Município para emissão dos relatórios de conformidade das amostras:

- Lablux – Laboratório de Luminotécnica da UFF - Rua Passo da Pátria, 156, Bloco D, Térreo – São Domingos – Niterói – RJ
- Intertek do Brasil - R. Dr. Cochrane, 07 - Paquetá, Santos - SP, CEP 11013-100
- LENCO – Centro de Controle Tecnológico - Estrada Mun., 1060 - Jardim Sol Nascente, Mairiporã - SP, CEP 07664-000
- SGS Brazil - Av. Piracema, 1.341 - Galpão Horizon - Tamboré, Barueri - SP, CEP 06460-030
- Labelo - Laboratórios Especializados em Eletroeletrônica da PUCRS - Av. Ipiranga 6681Prédio 33, Partenon - Porto Alegre – RS, CEP 90619-900
- TÜV Rheinland - Edifício Milano - Av. Francisco Matarazzo, 1400 - 6º andar - Bloco I - Água Branca, São Paulo - SP, CEP 05001-100
- UL Testtech Laboratórios de Avaliação da Conformidade Ltda. - Avenida das Indústrias, 115 e 135 – Bairro Anchieta – Porto Alegre, RS – CEP 90200-290

5.8.1.4. O laboratório escolhido em comum acordo deverá emitir relatório com posicionamento conclusivo sobre a conformidade das amostras apresentadas às especificações técnicas do Anexo VII – Especificação dos Materiais, item 1, bem como sobre a certificação junto ao Procel.

5.8.1.5. O relatório emitido pelo laboratório deverá ser enviado por e-mail, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da convocação pelo Agente de Contratação.

5.8.1.5.1. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado por razões técnicas e operacionais de natureza imprevisível, antes de findo o prazo, o qual será devidamente analisada pelo Agente de contratação quanto a sua aceitação ou não.

5.8.1.6. Os custos referentes ao envio de amostras e emissão de relatório pelo laboratório escolhido são de responsabilidade exclusiva da licitante.

5.8.1.7. Os relatórios de Ensaio conclusivo apresentado pelo laboratório deverá conter, ao menos, as seguintes análises:

- a) Ensaio Fotométrico: Medição de Fluxo Luminoso Total (lm), Cálculo de Eficiência Luminosa (lm/W) e Distribuição longitudinal e transversal
- b) Ensaio de Grandezas Elétricas: Tensão elétrica de operação (V), Potência Consumida (W) e Fator de Potência
- c) Verificação de Conformidade Técnica: Inspeção Visual; Análise documental (certificados de ensaios) e Conformidade do modelo com a Certificação Procel apresentada

5.8.1.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Relatórios fotométricos/energéticos (ex.: LM-79 para ensaios fotométricos; LM-80/TM-21 para depreciação do fluxo/vida útil do LED);

b) Grau de proteção (IP) – ABNT NBR IEC 60529; resistência mecânica (IK) – ABNT NBR IEC 62262; segurança elétrica – ABNT NBR IEC 60598-1;

c) Demais requisitos do Anexo VII – Especificação dos Materiais.

5.8.2. A PoC deverá ser realizada presencialmente, conforme condições dispostas no Anexo XVII.

5.8.3. A empresa deverá dispor dos seus próprios equipamentos, os quais julgar necessário para apresentação.

5.8.4. A Prova de Conceito (PoC) será acompanhada pela Comissão Técnica Especial, **devidamente designada nos autos do certame**, em sessão aberta, ficando facultada a participação dos demais licitantes.

5.8.5. Caso a Proponente não atenda a todas as especificações exigidas no presente Termo de Referência e no Anexo XVII – Prova de Conceito e Critérios de Avaliação, será desclassificada e haverá a convocação de uma nova proponente subsequente que tiver ofertado menor preço e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação, até a validação de uma apresentação que atenda aos requisitos exigidos.

5.8.6. A verificação da conformidade do objeto se destina a garantir que a empresa possui aptidão técnica necessária ao cumprimento das obrigações objeto da licitação. Assim sendo, os sistemas serão submetidos à verificação técnica para apurar seu atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação no certame.

5.8.7. O roteiro da apresentação, bem como a forma de avaliação, está descrito no **Anexo XVII – Prova de Conceito e Critérios de Avaliação**.

5.8.8. Os resultados da Prova de Conceito, bem como da análise das amostras serão divulgados por meio de mensagem, em sessão pública, previamente agendada no chat do sistema.

5.8.9. Se a(s) amostra(s) ou a Prova de Conceito (PoC) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e PoC e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência e nos demais anexos.

5.8.10. Os exemplares colocados à disposição do Município de Jundiaí serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento do exemplar nas condições iniciais.

5.8.11. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pelo Município de Jundiaí, sem direito a ressarcimento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Condições de execução:

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

6.1.1.1.1. A emissão da Ordem de Serviço se dará em até 30 (trinta) dias a contar da data do contrato.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. Informações técnicas quanto ao método executivo, etapas de execução, especificações e detalhamentos encontram-se nos materiais técnicos anexos ao presente.

6.1.2.2. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6.1.2.3. O valor do item 1.2 da Planilha Orçamentária deverá compreender as reformas necessárias no espaço de implantação do Centro de Controle de Operações, aquisição e instalação da infraestrutura e mobiliário, equipamentos de informática e estações de trabalho etc.

6.1.2.4. Após a realização de obras de modernização, ampliação e substituição de luminárias, os pontos de iluminação instalados devem ser incorporados ao objeto, devendo sua manutenção ser realizada independentemente da vigência do prazo de garantia do material.

Materiais a serem disponibilizados:

6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos materiais técnicos, anexos do edital, promovendo sua substituição quando necessário.

Local e horário da prestação de serviço:

6.3. Os serviços serão executados em vias, praças e jardins do município de Jundiaí.

6.3.1. Tendo em vista a logística para movimentação de máquinas e equipamentos e a necessidade de substituição de lâmpadas e luminárias, sobretudo em caso de emergência e reparos, conforme Anexo V (memorial descritivo), a empresa vencedora deverá possuir base operacional (Centro de Controle de Operações) dentro dos limites territoriais do Município de Jundiaí.

6.3.1.1. Caso não possua base operacional no Município de Jundiaí, a empresa vencedora deverá se estabelecer no Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.

Cronograma de realização dos serviços:

6.4. O cronograma estimado para realização dos serviços consta do Anexo XII.

6.4.1. O Centro de Controle de Operações deve ser implantado em até 60 dias da emissão da Ordem de Serviços.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.5.1. As luminárias fornecidas deverão apresentar garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.

6.5.2. A manutenção de luminárias LED com defeito está inclusa no objeto da contratação, devendo ser realizada sua substituição, nos prazos máximos estabelecidos no item 11.4.1, independentemente do acionamento da garantia do fabricante.

6.5.2.1. O Município de Jundiaí por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos emitirá ofício formalizando a prestação de serviços de manutenção de iluminação pela CONTRATADA, para que a mesma possa contatar diretamente os fornecedores de luminárias existentes no parque de iluminação pública.

6.5.2.2. Em logradouros onde há luminárias não cobertas pela garantia do fabricante, a CONTRATADA deve realizar a substituição às suas expensas, dentro dos prazos máximos estabelecidos no item 11.4.1, não cabendo cobranças adicionais relativas aos materiais utilizados.

7. DAS PROPOSTAS:

7.1. Para elaboração da proposta, os licitantes deverão valer-se da planilha constante do "ANEXO XI e XII – PROPOSTA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA", devendo obedecer aos seguintes requisitos:

7.1.1. A proposta deverá ser registrada no sistema, em conformidade com o previsto na cláusula 04 do Edital, obedecendo as datas e horário estabelecidos no seu preâmbulo e deverá contemplar o valor global para execução dos serviços, já acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI.

7.1.2. O B.D.I. deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I – Taxa de rateio da administração central;
- II – Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV – Taxa de lucro.

7.1.2.1. Os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

7.1.3. No preço global proposto pelas licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, diretas ou indiretas e as margens de lucro da empresa vencedora, como:

- Vigilância dos serviços;
- Materiais a serem utilizados;
- Mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc;
- Impostos e taxas incidentes sobre a obra;
- Equipamentos e ferramentas necessárias;
- Manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- Transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- Andaimos, tapumes, construção de caminhos e pontes de serviço, se o caso;
- Ensaio e testes especificados no Memorial Descritivo de Instalações Elétricas/ Iluminação;
- Sinalização diurna e noturna da área atingida ou que sofra interferência dos serviços;
- Escritório e estrutura administrativa, externos ao canteiro de obra, serviços auxiliares e de expediente;
- Despesas de taxas com descarte de materiais (inertes ou não) em botafora licenciados;
- Despesas com remoção de entulhos, provenientes de sobras, perdas geradas durante os processos construtivos e serviços não aceitos pela fiscalização do Município, se o caso;
- Demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;
- Limpeza da obra;
- Lucro da empresa.

7.2. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

7.2.1. Na formação de preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados preços unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência, desde que os preços unitários fiquem iguais ou abaixo dos preços unitários de referência do Município.

7.2.2. A data base econômica da proposta será vinculada à data do orçamento estimado, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha do licitante.

7.2.3. Em existindo mais de um item na planilha quantitativa orçamentária, que corresponda a serviços idênticos, deverá ser mantida a uniformidade de preços, exceto casos devidamente justificados.

7.2.4. O presente certame será processado com inversão de fases, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, encerrado o prazo para recebimento das propostas, o Agente de Contratação promoverá, em sessão pública eletrônica, a abertura das propostas e a análise prévia dos documentos de habilitação dos licitantes.

7.2.5. Somente serão admitidos à fase de julgamento das propostas e à etapa competitiva de lances os licitantes que, na análise prévia referida no item anterior, forem considerados habilitados, observadas as exigências do edital e de seus anexos.

7.2.6. Concluída a fase de habilitação prévia, o Agente de Contratação dará prosseguimento ao certame com o julgamento das propostas dos licitantes habilitados, verificando sua conformidade com as exigências editalícias, e, em seguida, abrirá a etapa de lances, exclusivamente entre esses licitantes.

7.2.7. A participação na etapa competitiva pressupõe, portanto, a **habilitação prévia do licitante**, razão pela qual não serão convocados para ofertar lances os licitantes inabilitados, sem prejuízo da motivação das decisões e da observância do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

7.2.8. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes previamente habilitados deverão permanecer conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo cada lance imediatamente informado pelo sistema quanto ao seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

7.2.9. Os lances deverão respeitar o intervalo mínimo de diferença de **0,10% (zero vírgula dez por cento ou dez centésimos por cento)**, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.2.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.2.11. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação procederá à classificação das propostas apresentadas pelos licitantes previamente habilitados, examinando a aceitabilidade da proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as exigências do edital e de seus anexos, promovendo, se necessário, as diligências cabíveis e os demais atos subsequentes até a declaração do vencedor.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. Forma de apresentação da proposta:

8.1.1. A proposta deverá ser preenchida no campo próprio do sistema com o **VALOR TOTAL DO ITEM, conforme abaixo:**

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR A SER PREENCHIDO NO SITE
1	MANUT PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DO SISTILUM PUBLICA	Valor TOTAL do item, que deve corresponder ao subtotal -1 da planilha orçamentária constante do Anexo XI
2	ATIVIDADES OPERACIONAIS DE EXPANSAO, MELHORIAS E REPAROS	Valor TOTAL do item, , que deve corresponder ao somatório dos subtotais 02,03,04,05 e 06 constante do Anexo XI.

8.2. Seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

8.2.2. O valor GLOBAL DO LOTE se dará pela somatória do item 1 e 2, os quais deverão ser preenchidos em conformidade com a tabela constante do item 8.1.1. deste Anexo I.

8.2.3. O julgamento será realizado de acordo com o critério de MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE.

8.3. PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DEFINIÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS, A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR PREÇO NA SESSÃO DE LANCES, DEVERÁ:

8.3.1. Anexar em campo próprio do sistema (Documentos Complementares/Diligências), após convocação pelo Agente de Contratação junto ao chat, no prazo de até **01 (um) dias útil**:

a) Certificação junto ao Procel - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica da luminária LED para iluminação pública.

b) **Planilha Orçamentária** contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o **Cronograma Físico-Financeiro**, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), conforme abaixo:

c) Detalhamento das Taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (B.D.I) e Detalhamento dos Encargos Sociais (ES).

8.3.1.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

8.3.1.1.1. A Planilha Orçamentária que constitui a proposta deverá ser preenchida com os preços unitários expressos em Real, sem qualquer rasura ou borrão, bem como o preço final dos serviços(o documento a que se refere esta cláusula consta anexo) e deverá, após seu preenchimento, ser assinado por profissional habilitado, possuidor de vínculo comprovado com a proponente.

8.3.1.1.2. A proponente deverá indicar na planilha de orçamento e cronograma físico- financeiro, B.D.I. e Leis Sociais considerados em sua proposta.

8.3.1.1.3. Para elaboração da planilha orçamentária, os preços unitários deverão ser apresentados considerando apenas duas casas decimais, devidamente arredondadas, a fim de evitar divergências nos cálculos.

8.3.1.1.4. Para efeito de julgamento, as planilhas orçamentárias propostas serão conferidas pelo Município de Jundiá, e havendo qualquer divergência na coferência das somas ou multiplicações de valores unitários ofertados, a planilha deverá ser ajustada para que prevaleça os valores totais ofertados no site.

8.3.1.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

8.3.1.2.1. O Cronograma Físico-Financeiro Estimado, deverá ser elaborado sem inconsistências e servirá como elemento de programação de desembolso financeiro e de acompanhamento físico da obra, devidamente assinado pelo profissional habilitado, possuidor de vínculo comprovado com a proponente, conforme modelo constante do arquivo eletrônico que acompanha este Edital, cujo prazo não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, observadas as seguintes estipulações:

a) **FÍSICO:** Deverá ser elaborado em função do planejamento estratégico adotado pela empresa para execução dos serviços, obedecendo-se o prazo total pré-estabelecido no Edital, devendo o mesmo ser dividido em meses e estar em perfeito sincronismo com as fases da obra.

b) **FINANCEIRO:** Este cronograma apontará o desembolso estimado por parte do Município e deverá ser apresentado com os mesmos percentuais apontados no cronograma físico, com o valor correspondente sob as barras. Deverá ser totalizado mês a mês e sob o valor total estimado do mês deverá ser prevista uma linha de valores acumulados para a elaboração do cronograma.

c) O Cronograma físico-financeiro deverá conter a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras aplicando-se para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os valores unitários da planilha de formação de preço.

8.3.1.2.2. Para a elaboração do cronograma físico-financeiro a empresa deverá manter os itens previstos no cronograma básico fornecido pelo Município. Não será permitida às empresas a substituição dos serviços já identificados no modelo do Município.

8.3.1.2.3. COMPOSIÇÕES DA TAXA DO B.D.I.

8.3.1.2.3.1. COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DO B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas) deverá ser apresentada evidenciando em sua composição, no mínimo:

- I – Taxa de rateio da administração central;
- II – Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV – Taxa de lucro.

8.3.1.3.2. Os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

8.3.1.3.3. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e o Município de Jundiaí ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no item 8.3.1.3.2.

8.3.1.3.4. COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS:

Deverá ser apresentada, contendo:

- Encargos Sociais básicos (Grupo A);
- Encargos Sociais que recebem incidência do Total dos Encargos Sociais Básicos (Grupo B);
- Encargos Sociais que não recebem as incidências globais do Total de Encargos Sociais Básicos (Grupo C);
- Taxas Incidências/ Reincidências (Grupo D);
- Porcentagem Total.

8.3.2.3.5. Para apresentação do detalhamento dos encargos sociais, as licitantes poderão de valer do Anexo “PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS”, ou apresentar planilha própria, que melhor represente suas composições, desde que seus componentes sejam aqueles especificados no item anterior.

8.4. Além das disposições constantes no Edital, será(ão) desclassificada(s):

8.4.1. As propostas com superação ao preço global estimado, conforme estabelecido na Planilha Orçamentária do Município.

8.4.2. A proposta que se verifique que qualquer um dos seus preços unitários supera o correspondente preço unitário de referência fixado pelo Município, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

8.4.3. A proposta que não atender a quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contenham vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução das obras/serviços.

8.4.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista no Projeto Básico e no Edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Para fins de habilitação, além do constante no item 8.3. do Edital (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, bem como Qualificação Econômico-financeira), deverá o licitante melhor classificado, comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Qualificação Técnica:

9.1.1.1. Prova de inscrição ou registro em nome da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, no prazo de validade.

9.1.1.2. Certidão de Acervo Operacional - CAO - emitido pelo CREA e/ou **Certidões/Atestados** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente acervados pelo conselho profissional competente (CREA que demonstrem capacidade operacional da licitante, com quantidade mínima estimado no item 9.2.1.2.1. para as atividades e os serviços considerados de maior relevância técnica, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

9.1.1.2.1. A(s) parcela(s) de maior relevância técnica, que deverá(ão) constar pelo menos uma vez da(s) certidão(ões) ou do(s) atestado(s), são:

a) Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva em um parque de iluminação, com no mínimo 32.660 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta) pontos de iluminação, incluído no escopo da contratação a responsabilidade contratual pelo fornecimento de materiais e equipamentos específicos de iluminação pública, tais como luminárias, lâmpadas, braços e suportes para instalação, projetores, conectores, condutores, reatores, relés fotoelétricos e tomadas para relés fotoelétricos, sendo indiferente as especificações contratuais acerca do quantitativo do material a ser fornecido, em um período mínimo ininterrupto de 6 (seis) meses;

b) Fornecimento e instalação de luminárias LED

9.1.1.2.2. Em caso de apresentação pelo licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.1.1.2.2.1. Na hipótese do item 9.1.1.2.2., para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.1.2.3. Cada um dos serviços, e respectivas quantidades, relacionados nas parcelas de maior relevância, poderá ter sua comprovação de atendimento efetuada através do somatório das quantidades indicadas nos atestados.

9.1.1.2.3.1. Para a somatória de atestados referentes à parcela de maior relevância da alínea “a” do item 9.1.1.2.1, serão considerados os serviços realizados em períodos simultâneos.

9.1.1.2.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, sendo que a empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Município de Jundiaí, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que julgar necessário.

9.1.1.3. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, os profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de **C. A. T. - Certificado(s) de Acervo Técnico** expedido (s) pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA/CONFEA), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços de características semelhantes que compõem as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, abaixo indicado(s):

- Para o Engenheiro Eletricista:

- a) Serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva em um parque de iluminação
- b) Instalação de luminária para iluminação pública LED; e

9.1.1.4. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Município de Jundiaí.

9.1.1.5. Para comprovação do vínculo dos profissionais pleiteados nos itens 9.1.1.3. e 9.1.1.4., deverão ser observados os seguintes critérios:

9.1.1.5.1. Qualquer que seja a comprovação de vínculo entre o técnico e a empresa, o(s) profissional(is) deverá (ão), obrigatoriamente, ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pela contratante. Será(ão) admitida(s) a(s) sua(s) substituição(ões) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

9.1.1.5.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.1.1.5.3. A licitante deverá demonstrar que o profissional detentor do atestado supra referido faz parte do quadro da empresa, na qualidade de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviços, mediante a apresentação de documento, no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca.

9.1.1.5.3.1. A comprovação do vínculo mencionada no item anterior deverá ser feita mediante a apresentação da Ficha de Registro de Empregado e ou do Registro na Carteira Profissional. No caso de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, à título de “Prestação de Serviços”, a comprovação deverá ser feita mediante apresentação do instrumento de contrato, devidamente formalizado.

9.1.1.5.4. Caso a contratação do profissional seja efetuada em forma futura, a licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja a vencedora do certame, apresentará, em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, o contrato devidamente firmado e registrado, entre si e o profissional, que deverá abranger minimamente, o prazo de execução do objeto, suas prorrogações (se caso), até a emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo Município.

9.1.1.6 Os Atestados, Certidões e complementos deverão explicitar claramente todas as parcelas exigidas no subitem 9.1.1.2.1., 9.1.1.3. e 9.1.1.4. Preferencialmente, o licitante deverá destacar nos atestados, através de grifo, destaca texto ou outra forma qualquer, as atividades que atendem às exigências mencionadas.

9.1.1.7. Relação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada de **declaração da licitante** de que os mesmos são adequados à execução dos serviços e que ficarão à disposição para serem utilizados na execução do objeto deste certame.

9.1.1.7.1. A relação do pessoal técnico deverá ser composta, minimamente, por

- a) Engenheiro Eletricista (gestor);
- b) Engenheiro Civil;

- c) Almojarife;
- d) Técnico de Segurança do Trabalho;
- e) Eletrotécnico (supervisor);
- f) Motociclistas (para inspeções visuais);
- g) Eletricistas (conforme Anexo V – Memorial Descritivo);
- h) Ajudantes de eletricista (conforme Anexo V – Memorial Descritivo);
- i) Motoristas (conforme Anexo V – Memorial Descritivo);
- j) Administrativos.

9.1.1.7.1.1. A licitante deverá demonstrar que os profissionais relacionados fazem parte do quadro da empresa, na qualidade de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviços, mediante a apresentação de documento, no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca.

9.1.1.7.1.2. A comprovação do vínculo mencionada no item anterior deverá ser feita mediante a apresentação da Ficha de Registro de Empregado e ou do Registro na Carteira Profissional. No caso de vínculo contratual entre a empresa licitante e o profissional técnico, à título de “Prestação de Serviços”, a comprovação deverá ser feita mediante apresentação do instrumento de contrato, devidamente formalizado.

9.1.1.7.1.3. Caso a contratação do profissional seja efetuada em forma futura, a licitante deverá apresentar declaração de que, caso seja a vencedora do certame, apresentará, em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, o contrato devidamente firmado e registrado, entre si e o profissional, que deverá abranger minimamente, o prazo de execução do objeto, suas prorrogações (se caso), até a emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo Município.

9.1.1.7.1.4. Para as equipes que serão disponibilizadas, será necessária a comprovação dos seguintes requisitos no ato da assinatura do contrato:

- a) Apresentação do certificado dos cursos de NR10 e NR35 dos profissionais da área de eletricidade (eletricistas);
- b) Apresentação de certificado de curso de operador nos termos da NR11 e NR12 (motoristas e eletricistas);

9.1.1.7.2. Os equipamentos, instalações e aparelhamentos mínimos que deverão ser disponibilizados para realização do objeto são os seguintes:

- a) Caminhão-cesto com altura de trabalho mínima de 15 metros;
- b) Caminhão-cesto com altura de trabalho mínima de 18 metros, para locais específicos, podendo a empresa vencedora realizar subcontratação do equipamento;
- c) Caminhão Guindauto para remoção de postes de concreto de 12 metros;
- d) Caminhão com capacidade para transporte de postes de até 12 metros de comprimento;
- e) Instalações mínimas para armazenamento do material até sua utilização em campo;
- f) Equipamento para escavação de valas e implantação de caixas de passagem e eletrodutos, onde aplicável;
- e
- g) Demais itens obrigatórios para segurança e execução dos serviços pela equipe de eletricistas de campo.

9.1.1.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4.1. O preposto indicado deverá ser detentor do(s) atestado(s) de capacitação técnica apresentado(s) pela CONTRATADA na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer do contrato a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização do MUNICÍPIO.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização do cumprimento das reservas legais de cargos:

10.6.1. Sem prejuízo das demais verificações, o Município deverá fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento, pela contratada, das reservas legais de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

10.6.2. A contratada deverá comprovar o atendimento às cotas sempre que solicitada, mediante documentação idônea por ela emitida, inclusive com a indicação nominal dos empregados que preenchem as vagas reservadas, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

10.6.3. A fiscalização poderá requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos complementares aptos a evidenciar o atendimento às reservas legais (por exemplo: relatórios do e-Social/CAGED, GFIP/SEFIP, quadro de pessoal por função, laudos comprobatórios da condição de PCD quando for o caso, e comprovação de programas de aprendizagem), observada a legislação de proteção de dados e o sigilo de informações sensíveis.

10.6.4. Constatado descumprimento, total ou parcial, das reservas legais, a contratada será notificada para imediata correção, em prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis e da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

10.6.5. A manutenção do atendimento às reservas legais constitui obrigação contratual essencial e será considerada pela fiscalização para fins de conformidade da execução, nos termos dos itens 6.2 a 6.7 deste Termo de Referência.

Rotinas de Fiscalização

10.7. Será acompanhada a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

10.7.1. Será registrado no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.7.2. O Município de Jundiá, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, realizará inspeções aleatórias em cada lote de luminárias fornecido.

10.7.2.1. Caso necessário, poderão ser selecionadas amostras para envio a um dos laboratórios supracitados.

10.7.2.2. O laboratório escolhido deverá emitir relatório com posicionamento conclusivo acerca da conformidade das amostras apresentadas em relação às especificações técnicas do Anexo VII – Especificação dos Materiais.

10.7.2.3. Os custos referentes ao envio das amostras e à emissão do relatório pelo laboratório escolhido são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.7.2.4. O lote de luminárias em inspeção somente será liberado para implantação no parque de iluminação pública após a emissão do relatório com posicionamento conclusivo emitido pelo laboratório

10.7.2.5. Durante a execução do objeto, será monitorado constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, haverá intervenção para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.7.2.6. Na hipótese de comportamento de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.7.2.7. A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade, se o caso, da prestação dos serviços.

10.7.2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município de Jundiaí ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.7.2.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada **período mensal**, a fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, quando houver, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, mediante registro em relatório.

10.7.2.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.7.11. O Município de Jundiaí poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.7.11.1. Nas competências em que houver empregados vinculados à execução contratual, o pagamento da fatura ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, do adimplemento das obrigações trabalhistas vencidas no mês anterior, inclusive salários, vale-transporte, vale-alimentação ou benefício equivalente previsto em norma coletiva, FGTS e contribuições previdenciárias, relativamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato.

10.7.11.2. Constatada irregularidade trabalhista, o MUNICÍPIO notificará a CONTRATADA para saneamento no prazo fixado pela fiscalização e poderá, observada a legislação aplicável, reter o pagamento da parcela correspondente, glosar valores não comprovados ou adotar pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, até a regularização, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

10.7.11.3. O edital e o contrato poderão adotar, para as parcelas de mão de obra, pagamento em conta vinculada ou pagamento condicionado à efetiva comprovação do fato gerador, na forma do art. 142 da Lei nº 14.133/2021, sempre que a Administração entender necessária tal cautela para assegurar o adimplemento das obrigações trabalhistas.

10.7.11.4. A fiscalização contratual manterá registro específico dos documentos trabalhistas apresentados, das notificações expedidas, das irregularidades constatadas e das providências adotadas, para fins de controle da execução contratual e demonstração do cumprimento do dever de fiscalização

10.7.12.A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7.13.A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Jundiaí a responsabilidade por seu pagamento.

10.7.14. Será verificado mensalmente a manutenção das condições de habilitação da contratada, que deverá ser comprovada por meio das certidões exigidas para fins de habilitação acompanhando a Nota Fiscal.

10.7.15.A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7.16.A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Jundiaí a responsabilidade por seu pagamento.

Obrigações da Contratada

10.8. A CONTRATADA deverá:

10.8.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, dos anexos e do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.8.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8.6. Efetuar comunicação ao Município, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8.8. Arcar com os custos de transporte e alimentação do pessoal contratado, sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO.

10.8.9. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança, bem como zelar pela proteção e conservação dos trabalhos realizados, até seu efetivo recebimento pelo MUNICÍPIO.

10.8.10. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;

- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações do MUNICÍPIO, a funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subcontratados.

10.8.11. Não haverá pagamento adicional pelo Município à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.8.11. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução contratual, bem como a utilização de EPI, se o caso

10.8.12. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

10.8.13. Manter, durante todo período abrangido pela execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.8.14. Para obras e serviços específicos de engenharia, a contratada deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da aprovação, pelo Município, dos trabalhos necessários, a Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida em nome de profissional habilitado, possuidor de vínculo comprovado com a contratada, que figura na Relação de Pessoal Técnico ora apresentada.

10.8.15. Para instalações elétricas, a ART deve ser recolhida pelo profissional engenheiro eletricitista.

10.8.16. Para obras estruturais (como bases de postes flangeados), a ART deve ser recolhida pelo profissional engenheiro civil.

10.9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

Da Medição:

10.9.1. As medições serão realizadas mensalmente, após solicitação da contratada, desde que os serviços de cada etapa mensal estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada, ocasião em que o Município de Jundiaí, por meio de sua fiscalização, apurará "in loco" o que foi efetivamente executado.

10.9.1.1. Para efeito de pagamento das medições serão consideradas as quantidades efetivamente executadas.

10.9.2. Para a apresentação das medições, a empresa vencedora deverá utilizar o Anexo "ANEXO – MODELO DE PLANILHA DE MEDIÇÕES" integrante do Edital.

10.9.3. Serviços não previstos na planilha:

10.9.3.1. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem na proposta contratada, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos na ordem de prioridade que segue, respeitado o limite estabelecido no art. 125º da lei 14.133/2021.

- a) Tabela SINAPI;
- b) PMSP SIURB Infraestrutura;
- c) Tabela CDHU;
- d) Composição;

d.1.) A CONTRATADA deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da planilha referencial, que será analisada pelo MUNICÍPIO.

10.9.3.1.1. Em se tratando de serviços especializados e terceirizados, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a composição, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas especializadas, para análise do MUNICÍPIO.

10.9.3.1.2. Para estabelecer os preços unitários deverão ser utilizadas as mesmas taxas de BDI e Leis Sociais indicados pela CONTRATADA em sua proposta, e também deverá ser aplicado o fator "K", determinado da seguinte forma:

$$K = OP/OB$$

ONDE,

K = Fator multiplicativo;

OP = Orçamento proposto pela CONTRATADA;

OB = Orçamento Básico do MUNICÍPIO.

10.9.3.1.3. Na situação prevista na cláusula anterior, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

10.9.3.1.4. Nos casos de itens não constantes do sistema de referência mencionado na cláusula 10.3.3.1, o preço será apurado por meio de pesquisa de mercado, conforme item 10.3.3.1.4.1.

10.9.3.1.4.1. A estimativa de preço poderá ser apurada por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

IV - Pesquisa de preços realizada de forma direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

10.9.4. Para itens não previstos na planilha contratual, os preços unitários serão fixados com base em preços referenciais ou de mercado vigentes na data do termo aditivo, aplicando-se a relação geral proposta/orçamento-base (desconto global), nos termos do art. 127 da Lei 14.133/21

10.9.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.9.5.1. não produziu os resultados acordados;

10.9.5.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.9.5.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9.5.4. apresentar indicadores superiores aos mínimos estabelecidos na tabela do item 11.7.1 (Indicadores de desempenho), sendo aplicáveis os percentuais de desconto estabelecidos sobre o respectivo item da planilha orçamentária.

Do Recebimento:

10.9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada mês, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/21)

10.9.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

10.9.7.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se previsto neste Termo de Referência, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.9.7.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.9.7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.9.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.9.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9.7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.9.8. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período mensal:

10.9.8.1. Os serviços serão recebidos mensalmente definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.9.8.2. Emitir documento comprobatório da avaliação no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, se o caso, e a eventuais penalidades aplicadas.

10.9.8.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9.8.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.9.8.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.9.8.6. Enviar a documentação pertinente aos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e/ou gestão.

10.9.8.7.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9.8.8.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.9.8.9.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

10.9.9.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

10.9.9.1.Para fins de liquidação, mensalmente, o setor competente deve verificar:

10.9.9.2.Se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9.9.3.Se a CONTRATADA não possui impedimentos ou proibição de contratar com o Poder Público, no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9.9.4. Se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

10.9.10.Destaques a serem realizados na Nota Fiscal:

10.9.10.1.Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, alíquota e valor do imposto, para fins de retenção referente ao IRRF conforme tabela da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, nos casos de incidência.

10.9.10.2.Em casos de enquadramento de isenção ou imunidade, conforme destacado na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, o documento fiscal deverá ser acompanhado de declaração conforme modelo anexo na referida Instrução.

10.9.10.3.A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo à Previdência Social, que corresponderá ao valor do serviço prestado, nos casos de cessão exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais ou equipamentos, conforme Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, que corresponderá no mínimo a:

- a) 30% (trinta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 122, inciso I.
- b) 65% (sessenta e cinco por cento) ou 80% (oitenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme art. 122, incisos II e III.
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 117, inciso IV.
- d) 50% (cinquenta por cento) para o serviço de drenagem, 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos), 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro

sanitário e dragagem, 10% (dez por cento) para o serviço de pavimentação asfáltica, 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços de construção civil, conforme artigo 118, inciso II, alíneas “a” e “b”.

10.9.10.3.1. Sobre as bases mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 110 da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022.

10.9.10.3.2. Para os serviços contemplados pela Lei n. 12.546 de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a CONTRATADA informar no corpo da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

10.9.10.3.3. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 121, Parágrafo 1, da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022.

10.9.10.3.4. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou do Recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 123 da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da nota fiscal, nos Departamentos de Planejamento e Gestão Financeira das respectivas Unidades de Gestão até o dia cinco do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

10.9.10.4. As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 115, II ou III, da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na Nota Fiscal ou Fatura, de que trata o art. 110, da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do § 1º ou do § 2º do art. 115, conforme o caso.

10.9.10.5. Nos casos em que for permitida a subcontratação, e desde que devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo MUNICÍPIO, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

10.9.10.5.1. Para efeito do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:

I - Retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.

II - Dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.

III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pelo MUNICÍPIO.

10.9.10.5.2. A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO cópia:

I - Das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.

II - Dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.

III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição", o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo "tomador/obra", a denominação social da CONTRATADA.

10.9.10.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.9.10.5.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Jundiaí.

10.9.10.5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9.10.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9.10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.9.11. Prazo de Pagamento:

10.9.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme este Termo de Referência.

10.9.11.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Jundiaí, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

10.9.11.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

10.9.11.2.2. Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o Município.

10.9.12. Forma de Pagamento:

10.9.12.1. O pagamento será realizado por meio do sistema PIX, devendo ser utilizadas apenas as chaves PIX vinculadas ao CPF ou ao CNPJ do contratado, de modo a assegurar a transparência, a segurança jurídica e a conformidade com os mecanismos de rastreabilidade e autenticação, garantindo a efetividade e a regularidade dos repasses financeiros.

10.9.12.1.1. Na hipótese de o contratado não possuir chave PIX vinculada ao respectivo CPF ou CNPJ, na forma do subitem 10.9.12.1, o pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, por ele formalmente indicados, observadas as exigências de identificação do beneficiário e de regularidade cadastral.

10.9.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9.12.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à declaração apresentada para fins de participação na licitação de que é beneficiária da referida Lei Complementar, sem prejuízo do previsto nos itens 3.1.1.6 e 3.1.1.7 do Edital.

10.9.13.Reajuste:

10.9.13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.9.13.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice **INPC/IBGE**.

10.9.13.3. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento fixada no preâmbulo do Edital.

10.9.13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.9.13.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.9.13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. Indicadores de Desempenho:

11.1. Será adotado modelo de pagamento com base no resultado, conforme indicadores de desempenho, abaixo elencados:

11.2. Ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho para esta contratação:

- 11.2.1. Índice de falha - luminárias apagadas à noite
- 11.2.2. Índice de falha - luminárias acesas durante o dia
- 11.2.3. Indicador de prazo de atendimento - luminárias apagadas à noite
- 11.2.4. Indicador de prazo de atendimento - luminárias acesas durante o dia
- 11.2.5. Indicador de prazo de atendimento - cabo aéreo rompido
- 11.2.6. Indicador de prazo de atendimento - cabo subterrâneo rompido
- 11.2.7. Indicador de prazo de atendimento - reposição de cabo aéreo (até 200 m)
- 11.2.8. Indicador de prazo de atendimento - reposição de cabo subterrâneo (até 200 m)
- 11.2.9. Indicador de prazo de atendimento - reposição de poste metálico
- 11.2.10. Indicador de prazo de atendimento - reposição de base de concreto para poste flangeado
- 11.2.11. Indicador de prazo de atendimento - reposição de poste de concreto circular ou duplo T
- 11.2.12. Indicador de prazo de atendimento - reposição de luminária ou refletor
- 11.2.13. Indicador de prazo de atendimento - reposição de braço de iluminação ou suporte de topo
- 11.2.14. Indicador de periodicidade de ronda
- 11.2.15. Indicador de volume de solicitações 156

11.3. Apuração dos índices de falha:

- 11.3.1 A Diretoria de Iluminação Pública irá gerar uma amostra de, no mínimo, 1% (um por cento) do parque existente, que será vistoriada a cada 10 dias.
- 11.3.2 O Software de Gestão, através do módulo de apuração do índice de falha, deve gerar automaticamente uma relação de logradouros para a amostra, disponibilizando o resultado ao Município de Jundiaí/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e à CONTRATADA.
- 11.3.3. Do total da amostragem, 10% (dez por cento) das unidades deverão estar em praças e jardins, 20% (vinte por cento) nos grandes eixos viários do Município, 30% (trinta por cento) em corredores viários do sistema de transporte coletivo dos bairros e 40% (quarenta por cento) nas demais ruas e logradouros do Município.
- 11.3.4. A CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas após geração da amostra para apresentar pedido de desconsideração de luminárias, devidamente justificado.
- 11.3.5. O índice de falha corresponde ao percentual de luminárias apagadas à noite e acesas de dia, calculado com base nas últimas 6 amostras.
- 11.3.6. As amostras serão apuradas pelo Município de Jundiaí ou sua contratada após 45 (quarenta e cinco) dias do início efetivo dos trabalhos.
- 11.3.7. A primeira apuração do índice de falha ocorrerá após a conclusão das vistorias relativas à sexta amostra.
- 11.3.8. A apuração do índice de falha não será feita nos 10 (dez) dias que se sucederem a condições climáticas muito adversas como vendavais, enchentes, chuvas torrenciais e outras ações desta natureza.

11.3.8.1. Para a aplicação do disposto no item 11.3.8., a empresa deve apresentar justificativa formal com comprovação da ocorrência da condição climática adversa.

11.4. Apuração dos indicadores de prazo de atendimento:

11.4.1. A empresa vencedora deverá atender às ocorrências referentes a solicitações de municípios através do Call Center, as solicitações de inspeção visual e as solicitações realizadas pelo MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos prazos máximos abaixo, sob pena de aplicação dos descontos estipulados adiante:

- 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de luminárias apagadas à noite ou acesas durante o dia.
- 24 (vinte e quatro) horas para o lançamento e atualização de dados no sistema informatizado contados após a execução de qualquer tipo de serviço.
- 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de cabos aéreos rompidos em circuitos exclusivos de iluminação.
- 96 (noventa e seis) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de cabos subterrâneos rompidos em circuitos exclusivos de iluminação.
- 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de reposição de cabos aéreos, até o limite de 200 metros.
- 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de reposição de cabos subterrâneos, até o limite de 200 metros.
- 96 (noventa e seis) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de reposição de postes metálicos.
- 20 (vinte) dias a partir do recebimento da solicitação para atender casos de reposição de bases de concreto para postes flangeados.
- 96 (noventa e seis) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de reposição de postes de concreto circulares ou duplo T.
- 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de reposição de luminárias ou refletores.
- 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da solicitação para atender casos de reposição de braços de iluminação ou suportes de topo.

11.4.2. A CONTRATADA deve realizar o correto dimensionamento de suas instalações, equipamentos e equipes, de forma a atender aos prazos máximos, incluindo a manutenção de estoque local de postes, condutores e equipamentos de iluminação.

11.4.3. O relatório de prazos de atendimento deve incluir, para determinado período de medição, a relação de todas as ordens executadas pela CONTRATADA, a quantidade de pontos associada a cada ordem, o tipo de serviço, data e hora de geração e conclusão da ordem e o prazo total de atendimento.

11.4.3.1. A data e hora de geração da ordem devem ser a data e hora de abertura, pelo munícipe, do protocolo oficial do município (156, call center, ou outro meio oficial).

11.4.3.2. A data e hora de conclusão da ordem devem ser a data e a hora de baixa do protocolo, realizada no portal oficial do município.

11.5. Apuração do indicador de periodicidade da ronda:

11.5.1. A CONTRATADA deve realizar ronda para vistoriar o funcionamento dos pontos de iluminação, tanto em período noturno como em período diurno.

11.5.2. Todos os logradouros, praças e vielas devem ser vistoriados com periodicidade máxima de 15 dias.

11.5.3. Define-se periodicidade como o prazo decorrido entre duas rondas realizadas em determinado logradouro.

11.5.4. O indicador de periodicidade da ronda consiste na periodicidade média de todos os logradouros, praças e vielas, calculada com base nas datas comprovadas de realização da ronda para um determinado período de medição.

A CONTRATADA deve apresentar, para cada medição, um relatório com o cálculo do indicador de periodicidade da ronda, incluindo comprovação através do registro do rastreamento das motocicletas.

11.6. Indicador de volume de solicitações 156

11.6.1. A CONTRATADA deve apresentar, para cada medição, um relatório com o volume de solicitações recebidas.

11.6.2. Considera-se como valor limite a mediana da quantidade mensal de solicitações para o ano de 2025 (1119 solicitações mensais).

11.6.3. Para valores superiores ao limite, será aplicado desconto conforme disposto no item 11.7.

11.7. Descumprimento de Índices e Critério de Faturamento

11.7.1. A CONTRATADA ficará sujeita aos descontos no pagamento previstos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pela ultrapassagem dos indicadores de desempenho conforme abaixo:

Item	Indicador	Item de ajuste no pagamento	Faixas de ajuste no pagamento		Período de carência	Sanções
			Valor do indicador	Percentual de pagamento		
11.7.1	Índice de falha - luminárias apagadas à noite	Item 1.1 da Planilha Orçamentária	0 a 3%	100% do valor mensal	95 dias a partir da OS	não aplicável
			3% a 4%	95% do valor mensal		não aplicável
			4% a 5%	90% do valor mensal		não aplicável
			5% a 6%	85% do valor mensal		não aplicável
			mais de 6%	80% do valor mensal		advertência e rescisão contratual caso recorrente
11.7.2	Índice de falha - luminárias acesas durante o dia	Item 1.1 da Planilha Orçamentária	0 a 4%	100% do valor mensal	95 dias a partir da OS	não aplicável
			4% a 5%	95% do valor mensal		não aplicável
			5% a 6%	90% do valor mensal		não aplicável
			6% a 7%	85% do valor mensal		não aplicável
			mais de 7%	80% do valor mensal		advertência e rescisão contratual caso recorrente
11.7.3	Indicador de prazo de atendimento - luminárias apagadas à noite	Item 1.1 da Planilha Orçamentária	até 48 horas	sem desconto	30 dias a partir da OS	não aplicável
			de 48 a 72 horas	desconto de 5 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 72 a 96 horas	desconto de 10 vezes o valor		não aplicável

Item	Indicador	Item de ajuste no pagamento	Faixas de ajuste no pagamento		Período de carência	Sanções
				unitário do item 1.1		
			de 96 a 120 horas	desconto de 15 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			mais de 120 horas	desconto de 20 vezes o valor unitário do item 1.1; reincidência do desconto a cada 24 horas		não aplicável
11.7.4	Indicador de prazo de atendimento - luminárias acesas durante o dia	Item 1.1 da Planilha Orçamentária	até 48 horas	sem desconto	30 dias a partir da OS	não aplicável
			de 48 a 72 horas	desconto de 5 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 72 a 96 horas	desconto de 10 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 96 a 120 horas	desconto de 15 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			mais de 120 horas	desconto de 20 vezes o valor unitário do item 1.1; reincidência do desconto a cada 24 horas		não aplicável
11.7.5	Indicador de prazo de atendimento - cabo aéreo rompido	Item 1.1 da Planilha Orçamentária	até 48 horas	sem desconto	30 dias a partir da OS	não aplicável
			de 48 a 72 horas	desconto de 5 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 72 a 96 horas	desconto de 10 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 96 a 120 horas	desconto de 15 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			mais de 120 horas	desconto de 20 vezes o valor unitário do item 1.1; reincidência do desconto a cada 24 horas		não aplicável
11.7.6	Indicador de prazo de atendimento - cabo subterrâneo rompido	Item 1.1 da Planilha Orçamentária	até 96 horas	sem desconto	30 dias a partir da OS	não aplicável
			de 96 a 120 horas	desconto de 5 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 120 a 144 horas	desconto de 10 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 144 a 168 horas	desconto de 15 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			mais de 168 horas	desconto de 20 vezes o valor unitário do item 1.1; reincidência do desconto a cada 24		não aplicável

Item	Indicador	Item de ajuste no pagamento	Faixas de ajuste no pagamento		Período de carência	Sanções
				horas		
11.7.7	Indicador de prazo de atendimento - reposição de cabo aéreo (até 200 m)	Item 1.1 da Planilha Orçamentária	até 72 horas	sem desconto	30 dias a partir da OS	não aplicável
			de 72 a 96 horas	desconto de 5 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 96 a 120 horas	desconto de 10 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 120 a 144 horas	desconto de 15 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			mais de 144 horas	desconto de 20 vezes o valor unitário do item 1.1; reincidência do desconto a cada 24 horas		não aplicável
11.7.8	Indicador de prazo de atendimento - reposição de cabo subterrâneo (até 200 m)	Item 1.1 da Planilha Orçamentária	até 120 horas	sem desconto	30 dias a partir da OS	não aplicável
			de 120 a 144 horas	desconto de 5 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 144 a 168 horas	desconto de 10 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 168 a 192 horas	desconto de 15 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			mais de 192 horas	desconto de 20 vezes o valor unitário do item 1.1; reincidência do desconto a cada 24 horas		não aplicável
11.7.9	Indicador de prazo de atendimento - reposição de poste metálico	Item 1.1 da Planilha Orçamentária	até 96 horas	sem desconto	30 dias a partir da OS	não aplicável
			de 96 a 120 horas	desconto de 5 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 120 a 144 horas	desconto de 10 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 144 a 168 horas	desconto de 15 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			mais de 168 horas	desconto de 20 vezes o valor unitário do item 1.1; reincidência do desconto a cada 24 horas		não aplicável
11.7.10	Indicador de prazo de atendimento - reposição de base de concreto para poste	Item 1.1 da Planilha Orçamentária	até 20 dias	sem desconto	30 dias a partir da OS	não aplicável
			de 20 a 30 dias	desconto de 10 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável



Prefeitura
de Jundiaí

Item	Indicador	Item de ajuste no pagamento	Faixas de ajuste no pagamento		Período de carência	Sanções
	flangeado		de 30 a 40 dias	desconto de 20 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 40 a 50 dias	desconto de 30 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			mais de 50 dias	desconto de 40 vezes o valor unitário do item 1.1; reincidência do desconto a cada 24 horas		não aplicável
11.7.11	Indicador de prazo de atendimento - reposição de poste de concreto circular ou duplo T	Item 1.1 da Planilha Orçamentária	até 96 horas	sem desconto	30 dias a partir da OS	não aplicável
			de 96 a 120 horas	desconto de 5 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 120 a 144 horas	desconto de 10 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 144 a 168 horas	desconto de 15 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			mais de 168 horas	desconto de 20 vezes o valor unitário do item 1.1; reincidência do desconto a cada 24 horas		não aplicável
11.7.12	Indicador de prazo de atendimento - reposição de luminária ou refletor	Item 1.1 da Planilha Orçamentária	até 72 horas	sem desconto	30 dias a partir da OS	não aplicável
			de 72 a 96 horas	desconto de 5 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 96 a 120 horas	desconto de 10 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 120 a 144 horas	desconto de 15 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			mais de 144 horas	desconto de 20 vezes o valor unitário do item 1.1; reincidência do desconto a cada 24 horas		não aplicável
11.7.13	Indicador de prazo de atendimento - reposição de braço de iluminação ou suporte de topo	Item 1.1 da Planilha Orçamentária	até 72 horas	sem desconto	30 dias a partir da OS	não aplicável
			de 72 a 96 horas	desconto de 5 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 96 a 120 horas	desconto de 10 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 120 a 144 horas	desconto de 15 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			mais de 144 horas	desconto de 20 vezes o valor unitário do item 1.1; reincidência do desconto a cada 24 horas		não aplicável

Item	Indicador	Item de ajuste no pagamento	Faixas de ajuste no pagamento		Período de carência	Sanções
				horas		
11.7.14	Indicador de periodicidade de ronda	Item 1.1 da Planilha Orçamentária	inferior a 15 dias	sem desconto	30 dias a partir da OS	não aplicável
			de 15 a 17 dias	desconto de 10 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 17 a 19 dias	desconto de 20 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 19 a 21 dias	desconto de 30 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			acima de 21 dias	desconto de 40 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
11.7.15	Indicador de volume de solicitações 156	Item 1.1 da Planilha Orçamentária	inferior a 781 solicitações	sem desconto	45 dias a partir da OS	não aplicável
			de 781 a 841 solicitações	desconto de 10 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 841 a 901 solicitações	desconto de 20 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			de 901 a 961 solicitações	desconto de 30 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável
			acima de 961 solicitações	desconto de 40 vezes o valor unitário do item 1.1		não aplicável

11.7.16. Da aplicação dos descontos caberá recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 98.369.738,29 (noventa e oito milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), referente ao mês de outubro/2025, com BDI de 22,30%, e Leis Sociais de 115,48%, conforme custos unitários apostos.

12.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

10.01.15.452.0186.2697.3390.3900.5701 - Recursos Próprios (CIP).

10.01.15.452.0186.1515.4490.5100.5701 - Recursos Próprios (CIP).

12.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

